

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% AOS CONTRATOS 007.9/2023/2024-PMI e 007.10/2023/2024-PMI, - ORIGEM P. E. Nº 007/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, OLEO DIESEL SB500, OLEO DIESEL S10 COMUM, OLEO DIESEL S10 ADITIVADO), POR MENOR PREÇO POR ITEM, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIAS E FUNDOS.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios Nº 482/2024-SEMAD;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Memorando 16/2024 - fiscal do contrato;	7. Termo de autuação;
3. Solicitação de aceite da empresa;	8. Processo de 1º termo aditivo;
4. Termo de aceite da empresa, anexo certidões;	9. Minuta do termo aditivo;
5. Cópia dos contratos;	10. Parecer jurídico.
6. Informação de existencia de créditos orçamentários;	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Administração, solicitou o aditivo de acréscimos de quantitativo e procedeu com a consulta de aceite junto à empresa;
3. A empresa MAUES CARVALHO MATRIZ E FILIAL, concordou com a solicitação da SEMAD e encaminhou a documentação exigida;
4. O fiscal dos contratos emitiu parecer favorável a realização do aditivo;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários;
6. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
7. A CPL formalizou a processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
8. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela regularidade dos atos bem como pela realização do termo Aditivo.

Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Aditivo em questão, amparado na análise técnica da agente de contratação, fiscal do contrato e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação de Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 21 de outubro de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI